



**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 277, de 26/3/2002

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 224, de 19 de julho de 2001.**

*Altera a redação dos arts. 3º e 9º da Resolução CEPE-UEMS nº 138, de 4 de novembro de 1999, que regulamenta a criação e implantação de cursos de Especialização da UEMS.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 19 de julho de 2001,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~Art. 1º~~ Passa a ter a seguinte redação os arts. 3º e 9º da Resolução CEPE-UEMS nº 138, de 4 de novembro de 1999, que regulamenta a criação e implantação de cursos de Especialização da UEMS, publicada no DO/MS Nº 5139, de 12 de novembro de 1999, p. 36 a 37:

~~“Art. 3º~~ A criação de curso de pós-graduação será formalizada através de uma proposta fundamentada que:

~~I~~ - atenda as finalidades, objetivos e políticas da UEMS bem como as Diretrizes da Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

~~II~~ - considere as necessidades sócio-econômicas e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul;

~~III~~ - contenha o Projeto Político Pedagógico do curso;

~~IV~~ - se oriente por uma análise recente e prospectiva de potencial de mercado de trabalho;

~~V~~ - comprove a disponibilidade de infra-estrutura física para seu funcionamento e acervo bibliográfico especializado;

~~VI~~ - comprove a disponibilidade de recursos humanos necessários para o curso. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível à pós-graduação não pode interferir na disponibilidade prevista para a graduação, de acordo com a normatização vigente;

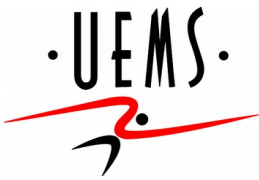
~~VII~~ - contemple uma previsão orçamentária capaz de ser atendida pela instituição e/ou por outras fontes de receitas;

~~VIII~~ - apresente demanda justificada;

~~IX~~ - apresente normas para seu funcionamento;

~~X~~ - a carga horária das disciplinas de especialização deverá ser múltipla de 34.<sup>22</sup>

~~“Art. 9º~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:



~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Presidente CEPE/UEMS~~